



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 2019.03.15.01.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, QUE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE E A EMPRESA MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, n° 650, Centro, Tianguá/CE, inscrito no CNPJ (MF) n° 06.577.530/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Francisco Cleber Fontenele Silva, Presidente da Câmara Municipal**, com inscrição no CPF (MF) sob o n° 600.254.153-52 residente e domiciliado(a) no município de Tianguá/CE.

CONTRATADO: MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.339.784/0001-05; estabelecida no(a) Rua Desembargador Praxedes, n° 1329, Parreão na Cidade de Fortaleza/CE, representada neste ato pelo(a) Sr. BRUNO LIMA RAMOS, 666.701.953-20, residente e domiciliado(a) no Município de Rua Mundica Paula, n° 681 Bl. Ap. 302.

FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Tomada de Preço n° 002-2019-TP, homologado em 15 de Março de 2019, e, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objetivo os serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil, Junto ao Poder Legislativo Municipal de Tianguá/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais), que será pago em 10 (dez) parcelas de igual valor de R\$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais), conforme resultado apresentado na proposta vencedora do certame, representada no demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QNT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Serviços de Assessoria na área de Contabilidade Pública, Junto ao Poder Legislativo do Município de Tianguá/CE.	Mês	10	9.200,00	92.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor de tesouraria da Câmara Municipal de Tianguá/CE, que atestará a prestação dos serviços;

3.2 – Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Tianguá, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo de fatura pelo(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 – O presente contrato será irremediável pelo período inicial de um ano, e no caso de prorrogação de prevista no Ato Convocatório, com amparo no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, será reajustado com base no índice financeiro IGV-M/FGV ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



outro que vier a substituí-lo, do percentual anual acumulado, tendo como data-base, a data de aniversário anual da vigência do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para prestação dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a contar de 15 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 – Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

6.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Tianguá, conforme acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A) CONTRATADO (A)

7.1 – Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação do objeto contratual;

7.3 – Os pedidos de prorrogação de prazo de prestação de serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega dos serviços, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.4 – Os atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Câmara Municipal de Tianguá, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.5 – Prestar consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública junto ao Poder Legislativo de Tianguá/CE, constando de:

a) Escrituração Contábil – Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

b) Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a lei orçamentaria e com normas vigentes;

c) Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais de cada Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

d) Elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética;

e) Consolidação das informações da contabilidade para geração do SIM – Sistema de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

f) Elaboração e impressão do Livro Diário e livro Razão;

g) Supervisionar os atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais;

h) Analisar a classificação dos fatos e registros contábeis;

i) Organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura matérias;

j) Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentaria, razão e diário, apresentados por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

l) Acompanhamento das audiências públicas na Câmara Municipal;

m) Disponibilização de 1 (um) Profissional Técnico responsável, apara assessorar os trabalhos na Sede da Câmara Municipal.

n) Orientação ao Presidente do Poder legislativo sobre a aplicação correta dos recursos recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a previa defesa, a administração poderá aplicar ao (à) CONTRARADO (A), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2 – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3 – 2% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Tianguá, em caso de atraso na prestação dos serviços superiores a 30 (trinta) dias;

b.4 – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos atr's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, Inciso I, da lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 820, Incisos I a IV, parágrafos 1 ao 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no paragrafa 1º, do art. 65, da lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tianguá e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

12.1 – O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria nº 01.01.031.0001.2001 – MANUT. E FUNCIONAMENTO ATIV. LEGISLTIVA - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O presente contrato será fiscalizado por Servidor responsável, devidamente nomeado por este Poder Legislativo Municipal de Tianguá/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, apara dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.


Tianguá – CE, 15 de março de 2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tianguá/CE



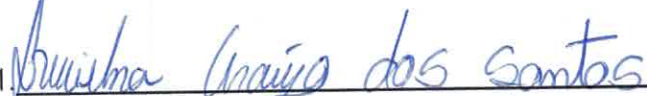
Francisco Cleber Fontenele Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá - CE
CPF: 600.254.153-52

CONTRATADO:




MAIS CONTABIL - SOLUÇÕES EFICIENTES EIRELI
CNPJ: 19.339.784/0001-05
BRUNO LIMA BARROS
EMPRESÁRIO
CPF: 666.701.953-20

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:
CPF: 974.535.013-34

2. 

NOME:
CPF: 381.057.093-34